

Subsídio por Assistência de 3.ª Pessoa

O Subsídio por Assistência de 3.ª Pessoa é uma prestação em dinheiro paga mensalmente à pessoa que tem a cargo a criança ou jovem com deficiência.

Esta prestação pode ser requerida a partir dos 0 anos de idade, desde que o beneficiário cumpra com os critérios para tal. O valor deste apoio é de 110,41 € mensais.

Pode acumular com:

- Abono de Família;
- Bonificação por Deficiência.

Não pode acumular com:

- Subsídio de Educação Especial;
- Prestação Social para a Inclusão;
- Complemento por Dependência.

*Se a pessoa que vai requerer o PSI, já for titular do Subsídio por Assistência de 3.ª Pessoa esse apoio mantém-se.

O beneficiário deixa de ter direito a este subsídio se começar a exercer uma atividade profissional que implique descontos obrigatórios para o regime de proteção social pelo qual está abrangido;

O subsídio também pode ser cessado se a pessoa deixar de receber bonificação por deficiência, ou se deixar de necessitar do acompanhamento por parte de terceiros.

Este apoio pode ser requerido através da Segurança Social Direta (www.seg-social.pt), presencialmente em qualquer balcão do atendimento da Segurança Social ou via e-mail, no caso da Região Autónoma dos Açores o e-mail é o ISSA@seg-social.pt.

Para mais esclarecimentos, poderá consultar o Guia Prático da Segurança Social do Subsídio por Assistência de 3.ª Pessoa no seguinte link (https://www.seg-social.pt/documents/10152/15001/4006_subsidio_assitencia_terceira_pessoa/af837758-6e91-4a25-887d-18ff7a09fcf0).